



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 323, esclarecendo uma disposição do decreto n.º 1:022, que regula o preenchimento de vagas de agrimensores das províncias de Moçambique e Angola.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:381, abrindo um crédito especial para aquisição de terreno e construção do Liceu de Alexandre Herculano.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

3.ª Secção

PORTARIA N.º 323

Convindo evitar interpretações à forma por que devem ser feitos os preenchimentos das vagas de agrimensores das províncias de Moçambique e Angola, a que se refere o decreto de 3 de Novembro de 1914, manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro das Colónias esclarecer que os referidos preenchimentos são por concurso documental.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Março de 1915. — O Ministro das Colónias, *Teófilo José da Trindade*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:381

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública, com fundamento na autorização concedida ao Governo pelo artigo 1.º da lei de 18 de Abril de 1912 para contrair um empréstimo destinado à aquisição do terreno e cons-

trução do edificio para o liceu central da 1.ª zona escolar na cidade do Porto (Liceu de Alexandre Herculano);

Usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea h) do n.º 10.º do artigo 34.º da terceira carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto, a favor do Ministério de Instrução Pública, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 30.000\$, importância do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, nos termos da citada disposição da lei de 18 de Abril de 1912, que será entregue no Banco de Portugal como caixa geral do Tesouro, a fim de ocorrer, no ano económico de 1914-1915, a despesas com a aquisição de terreno e construção do edificio para o referido Liceu.

A importância deste crédito será descrita no capítulo 3.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério de Instrução Pública, autorizado para o ano económico de 1914-1915, sob a rubrica seguinte: «Aquisição de terreno e construção do liceu central da 1.ª zona escolar na cidade do Porto (Liceu de Alexandre Herculano—30.000\$», devendo escriturar-se em receita a importância correspondente à das despesas que mensalmente se forem efectuando, sob a seguinte epígrafe:

«Produto do empréstimo realizado pelo contrato de 2 de Janeiro de 1915, nos termos do artigo 1.º da lei de 18 de Abril de 1912».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Pereira Pimenta de Castro* — *Pedro Gomes Teixeira* — *Guilherme Alves Moreira* — *Herculano Jorge Galhardo* — *José Joaquim Xavier de Brito* — *José Jerónimo Rodrigues Monteiro* — *José Nunes da Ponte* — *Teófilo José da Trindade* — *Manuel Goulart de Medeiros*.